

ASAEnews

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

setembro 2014 | nº 77

ATIVIDADE
OPERACIONAL

LEGISLAÇÃO

ÁREA CIENTÍFICA

INFORMAÇÃO AO
CONSUMIDOR

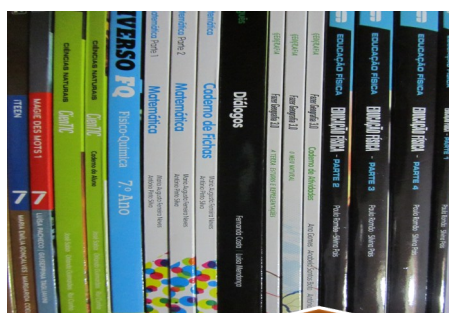
COOPERAÇÃO

AGENDA



“A ASAE tem a sua atuação em todo o circuito comercial ...”
Dr. Leonardo Mathias, Secretário de Estado Adjunto e da
Economia - ASAE em Castelo Branco

Pág. 2



LEGISLAÇÃO

* Manuais escolares

Pág. 4



ÁREA CIENTÍFICA

* O PORQUÊ DO DOSEAMENTO: “Açúcares em vinhos”

Pág. 6



COOPERAÇÃO

* Protocolo entre ASAE e a Câmara Municipal de Barcelos

Pág. 9

**A ASAE na defesa do consumidor,
da saúde pública e da livre concorrência**

VISITA DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ECONOMIA

No passado dia 21 de Agosto, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Leonardo Mathias e o Inspetor-Geral da ASAE, Pedro Portugal Gaspar, participaram na conferência de imprensa de apresentação dos resultados operacionais da ASAE, que teve lugar nas instalações desta Autoridade em Castelo Branco. A conferência de imprensa contou ainda com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Luís Manuel Correia, do Senhor Subinspetor-Geral da ASAE, Fernando Santos Pereira e de diversos dirigentes e funcionários da ASAE.



No âmbito da apresentação dos resultados operacionais do 1º semestre da atividade da ASAE em 2014, o Senhor Secretário de Estado focou a capacidade de atuação da ASAE quer numa vertente proactiva (em mercados e operadores económicos), quer reativa na medida em que recebe e dá resposta às denúncias, reclamações e notificações de redes de alerta, entre outras das suas obrigações, salientando que “**A ASAE tem a sua atuação em todo o circuito comercial ou, no jargão económico, em toda a cadeia de valor**”, realçando em 5 pontos:

- Produção e importação
- Armazenamento
- Comercialização
- Prestação de serviços (quer seja ao retalho entre grande produtor e consumidores e na distribuição entre operadores económicos)
- Comércio eletrónico.

Os resultados globais do 1º semestre, apresentados pelo Senhor Inspetor-Geral espelham a atividade da ASAE:

- **19.241** Operadores económicos fiscalizados
- **3.319** Processos de contraordenação instaurados
- **511** Processos-crime instaurados
- **10.755.567** euros de produtos apreendidos



Em matéria de **segurança alimentar**, foi salientada a estreita articulação da atividade operacional com a componente científica e laboratorial da ASAE, assente na Análise (avaliação/comunicação e gestão) dos Riscos Alimentares para os cidadãos e dos inerentes à saúde, ao bem-estar e alimentação animal, com impacto direto ou indireto, na segurança alimentar e saúde pública. Neste contexto foi também destacado pelo Senhor Secretário de Estado o Laboratório da ASAE, referindo-o como “um laboratório de excelência e que nos dá grande orgulho no seu trabalho desenvolvido”.

No quadro do combate à **contrafação**, a cooperação desenvolvida pela ASAE com o Grupo Anti-Contrafação (GAC), a atuação conjunta com autoridades/polícias portuguesas, autoridades espanholas e com a Europol, ao abrigo da campanha das Nações Unidas - *United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)* - '*Counterfeit: Don't buy into organized crime*', tem promovido frutuosas investigações e resultados em prol do combate a este fenómeno a nível nacional e suas extensões transnacionais. O valor de produtos apreendidos pela ASAE, foi 6 vezes superior ao valor apresentado em período homólogo de 2013, tendo neste aspeto merecido a referência do Senhor Secretário de Estado: “Num ciclo económico com desafios há uma tendência para aumentar a contrafação e essa tendência tem sido bem colmatada, com rigor e disciplina por parte da ASAE”.

Por último, foi abordada a vertente de **responsabilidade social**, em que a ASAE se tem empenhado, sempre que tal é possível, em desenvolver as diligências necessárias, com vista à doação do material apreendido, em detrimento da sua destruição, após decisão judicial e com autorização das próprias marcas detentoras dos direitos.

Neste contexto, durante o 1º semestre de 2014, procedeu-se à doação de mais de 1,8 toneladas de produtos alimentares e cerca de 12.000 artigos diversos (vestuário, calçado, etc.), material que foi distribuído por mais de 20 instituições de cariz social.

Atividade Operacional

A ASAE no combate ao Abate Clandestino

A ASAE realizou em agosto diversas ações de fiscalização a nível nacional com intervenção simultânea das várias Unidades Regionais da ASAE, das quais se destaca a que incidiu sobre Abate Clandestino.

Assim, no âmbito das suas competências, a ASAE desmantelou um espaço inserido numa exploração pecuária, em Penafiel, onde se praticava abate clandestino de animais, em particular de ovinos e suínos, tendo sido apreendidos 69 suínos, 4 bovinos e 20 ovinos, no valor total de 7.920 €, sobre os quais existiam fortes indícios de terem como destino a distribuição pelos estabelecimentos de restauração e comércio da área, em virtude da elevada procura destes produtos devido às festas que se celebravam da região.

Com esta operação, a ASAE impediu a colocação no circuito comercial de animais sem prévio exame *ante-mortem* da inspeção sanitária obrigatória, contribuindo, desta forma, para a defesa da saúde dos consumidores portugueses.



Legislação

Venda de artigos dados em penhor através de proposta de carta fechada ou de leilão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, as competências que eram detidas pelos governadores civis em matéria de fiscalização da venda de coisas dadas em penhor, através de proposta de carta fechada ou de leilão, passaram a ser exercidas por um representante do membro do governo responsável pela área da economia.

Essa representação foi delegada, a partir de 1 de setembro do presente ano, no Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), por via do Despacho n.º 10863/2014, de 25 de agosto, de S. Exa. o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia.

Nessa conformidade, e a partir da presente data, a realização de uma venda de artigos dados em penhor, através de carta fechada ou de leilão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, deverá ser comunicada à ASAE, utilizando para o efeito os seguintes contactos:

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73

1269-274 Lisboa

Fax: 217 983 654

Email: correio.asae@asae.pt

Legislação

Manuais Escolares Decreto-Lei n.º 5/2014¹ e Lei n.º 47/2006



Na preparação do novo ano escolar, os manuais escolares e outros recursos pedagógicos (nomeadamente suas características, preço de venda ao público, não condicionamento da sua venda à sua compra em conjunto e atividade promocional a professores) revestem-se da maior importância, pelo que, ao abrigo das competências da ASAE em matéria de prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, desenvolve-se a sistematização seguinte.

O que são manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos?

Manual escolar² é, “o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de atividades didáticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

Outros recursos didático-pedagógicos³, são, “os recursos de apoio à ação do professor e à realização de aprendizagens dos alunos, independentemente da forma de que se revistam, do suporte em que são disponibilizados e dos fins para que foram concebidos, apresentados de forma inequivocamente autónoma em relação aos manuais escolares.”

Quais são as competências da ASAE nesta matéria?

A ASAE tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal⁴.

Onde se enquadra a competência da ASAE na matéria de manuais escolares?

Compete à ASAE, **fiscalizar** a oferta de produtos e serviços nos termos da lei, bem como o cumprimento das obrigações dos agentes económicos, procedendo à **investigação** e **instrução** de processos de contra-ordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, nos termos do artigo 13.º n.º 2 d) do Decreto-Lei n.º 11/2014 de 22 de Janeiro (Lei orgânica do Ministério da Economia) conjugado com a Lei orgânica ASAE, Decreto-Lei n.º 194/2012, de 22 de Agosto. Compete ainda à ASAE, **instruir os processos de contra-ordenação** em matéria económica e **aplicar coimas e sanções acessórias** nos termos do artigo 13.º n.º 2 g) do Decreto-Lei n.º 11/2014 de 22 de Janeiro (Lei orgânica do Ministério da Economia) conjugado com a Lei orgânica ASAE, Decreto-Lei n.º 194/2012, de 22 de Agosto.

Quais são as contra-ordenações da competência da ASAE?

- O incumprimento dos compromissos decorrentes da declaração referente a características materiais, designadamente quanto ao formato, ao peso, à robustez e à dimensão dos caracteres de impressão apresentada no âmbito do processo de candidatura à avaliação de manuais escolares para a certificação da qualidade científica e pedagógica.- contra-ordenação prevista e punível com coima de 2.500 a 22.000 Euros— artigo 30.º n.º2a) da Lei n.º 47/2006.
- A não indicação do preço de venda ao público na capa ou na contracapa dos manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos.— contra-ordenação prevista e punível com coima até 2.500 a 22.000 Euros -artigo 30.º n.º3 a) da Lei n.º 47/2006.

Legislação

Manuais escolares

- A substituição, alteração ou violação do carácter máximo do preço de venda ao público indicado em cada manual escolar ou outro recurso didático-pedagógico. - contra-ordenação punível com coima de 2.500 a 22.000 euros-artigo 30.º n.º 3 b) da Lei n.º 47/2006.
- Qualquer atividade promocional desenvolvida por entidade promotora dirigida a professor individualmente considerado e susceptível de condicionar a decisão de adopção.- contra-ordenação punível com coima de 2.500 a 22.000 euros-artigo 30.º n.º 3 d) da Lei n.º 47/2006.
- O condicionamento da venda de manuais escolares à sua compra em conjunto, nomeadamente com outros manuais escolares ou outros recursos didático -pedagógicos.- contra-ordenação prevista e punível com coima até 3.700 euros caso se trate de pessoa singular e coima entre 2.500 e 44.000 euros caso se trate de pessoa coletiva-artigo 18.º n.º 1 b) do Decreto-Lei n.º 5/2014.

Qual foi a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2014?

O Decreto-Lei n.º 5/2014 revogou o Decreto-Lei n.º 261/2007 de 17 de Julho que regulamentava a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto.

Se, quando à obrigatoriedade de individualização da venda, a redação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 261/2007 se mantem idêntica no atual artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, segundo o qual: “É proibido o condicionamento da venda de manuais escolares à sua compra em conjunto, nomeadamente com outros manuais escolares ou outros recursos pedagógicos”.

No que respeita à punição prevista no atual artigo 18.º n.º 1, relativamente ao anterior artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, foi introduzida uma diferenciação no caso de a infração ser cometida por pessoa singular, caso em que a mesma será punível com coima até 3.700 euros ou por pessoa coletiva, caso em que a mesma será punida com coima entre 2.500 e 44.000 euros.

Quais são as competências da ASAE no que respeita à fiscalização, instrução e Aplicação de coimas?

A ASAE é, nos termos do artigo 31.º n.º 2 da Lei nº 47/2006, de 28 de Agosto, a entidade competente para a instrução dos procedimentos⁵ de contra-ordenação relativa às infrações acima indicadas e para aplicação das coimas nos termos do artigo 31.º n.º 3 alínea b) do mesmo Decreto-Lei conjugado

com o Decreto-Lei n.º 194/2012 de 23 de Agosto (Lei orgânica da ASAE)º 126-C/2011, artigo 14.º, n.º 2 alínea g).

A competência para aplicar coimas em matéria económica pertence ao Inspetor-Geral da ASAE, nos termos do artigo 31.º n.º 3 b) da Lei n.º 47/2006 conjugado com o artigo 4.º n.º 1 d) da Lei n.º 194/2012 de 23 de Agosto (Lei orgânica da ASAE) e artigo 13.º n.º 2 g) do Decreto-Lei n.º 11/2014 de 22 de Janeiro (Lei orgânica do Ministério da Economia).

A ASAE sucedeu⁶, nas suas atribuições em matéria económica, à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), nos termos do artigo 40.º n.º 3 g) do Decreto-Lei n.º 126 -C/2011, de 29 de Dezembro.



¹ Revoga, através do seu artigo 21.º, o Decreto-lei n.º 261/2007 que regulamentava a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

² De acordo com o artigo 3.º alínea a) da Lei n.º 47/2006.

³ De acordo com o artigo 3.º alínea c) da Lei n.º 47/2006.

⁴ De acordo com a sua Lei orgânica, Decreto-Lei n.º 194/2012, de 22 de agosto.

⁵ A Instrução dos procedimentos de contra-ordenação e aplicação das coimas nas situações previstas no artigo 18.º n.º 1 b) do Decreto-Lei n.º 5/2014, rege-se pelo disposto no n.º artigo 31.º n.º 2 e 3 b) da Lei n.º 47/2006, de acordo com a remissão feita no artigo 18.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 5/2014.

⁶ Como dá conta o preâmbulo da Lei orgânica da ASAE (Decreto-lei n.º 194/2012), o Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego (MEE)), procedeu à reestruturação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), serviço que sucedeu nas atribuições da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade no domínio da economia.

O porquê do doseamento?

“AÇÚCARES EM VINHOS”

Os açúcares contidos nos vinhos produzidos nos países do sul da Europa, à excepção dos vinhos espumantes, têm a sua origem nos açúcares naturais produzidos pela videira e presentes nas uvas. Os açúcares mais relevantes da uva são a glucose e a frutose que são fermentadas pelas leveduras, dando origem ao etanol presente nos vinhos.

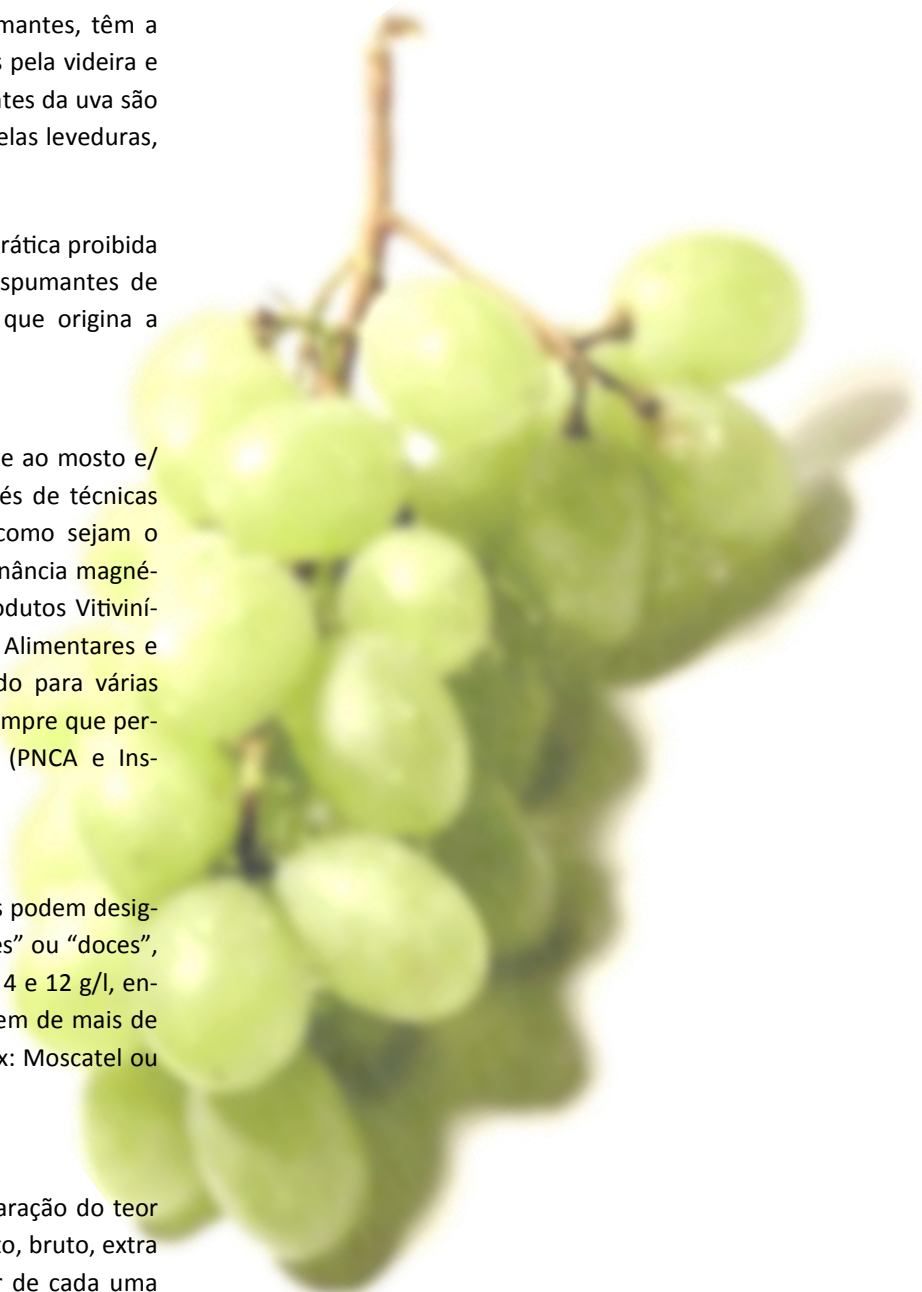
A adição de sacarose aos vinhos é pois uma prática proibida e apenas permitida no fabrico de vinhos espumantes de modo a tornar possível a 2ª fermentação que origina a pressão característica deste tipo de vinho.

A pesquisa da adição fraudulenta de sacarose ao mosto e/ou ao vinho é analiticamente possível através de técnicas diversas e muitas vezes complementares, como sejam o HPLC, a espectrometria de massa ou a ressonância magnética nuclear. O Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas integrado no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE encontra-se acreditado para várias dessas técnicas, executando essa pesquisa sempre que pertinente em amostras colhidas pela ASAE (PNCA e Inspeção).

Relativamente ao teor de açúcares, os vinhos podem designar-se por: “secos”, “adamados”, “meio doces” ou “doces”, consoante o teor de açúcares é $\leq 4\text{g/l}$, entre 4 e 12g/l , entre 12 e 45 ou $> 45\text{g/l}$, podendo ser da ordem de mais de 100g/l no caso de alguns vinhos licorosos (ex: Moscatel ou Porto).

Nos vinhos espumantes é obrigatória a declaração do teor de açúcar no rótulo (bruto natural, extra bruto, bruto, extra seco, seco, meio doce e doce) sendo o teor de cada uma das categorias controlado legalmente (Reg CE 607/2009).

O teor de açúcares presente nos vinhos tem importância na análise sensorial dos mesmos, conferindo um sabor macio.



Informação ao Consumidor

SPA insuflável

No âmbito do sistema de troca de informações (RAPEX)¹, foi emitida uma notificação EM/0002/14, a qual foi classificada na referida aplicação por «notificação ao abrigo do artigo 12.º² com medida de emergência», relativamente ao seguinte produto:

“Inflatable Bubble Spa”, da marca comercial “MSpa - Oriental Recreational Products (ORPC)”, Tipo/número de modelo B-090, B-091, B-100, B-110, B-112, B-120, B-121, B-130, B-131, B-132, B-140, B-141, B-150, B-151, B-152, B-160, B-170, código de barras desconhecido.

A justificação para o indicado, prende-se com o facto do equipamento de baixa tensão em causa apresentar risco grave para a saúde e segurança dos consumidores, designadamente por choque elétrico e de afogamento, o qual é consequência do não cumprimento dos requisitos necessários no que respeita à proteção contra o acesso a partes ativas das resistências de aquecimento e, consequentemente com o contato direto ou indireto com a água.

Atenta a esta situação, a ASAE, enquanto autoridade nacional de fiscalização do mercado, na aceção dada pelo artigo 17.º Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho, na matéria relativa à comercialização dos produtos em causa, publicitou no seu *website* a adoção de uma medida de retirada destes produtos no mercado nacional, a qual foi produzida nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro.

Sendo a segurança dos consumidores, especialmente a das crianças, uma das suas prioridades, a ASAE levou a cabo ações adequadas de modo a apurar a disponibilização no

mercado dos diversos tipos de Spa insufláveis, tendo sido fiscalizados 34 operadores económicos que disponibilizavam o produto em causa, quer através de pontos de venda a retalho, quer através de vendas online.

Na sequência das ações de fiscalização da ASAE os operadores económicos envolvidos retiraram de imediato os produtos do mercado. Esta ação de fiscalização contou com a cooperação da IRAE-Açores.

Para mais informação, sobre este assunto, poderá ser consultado:

<http://ec.europa.eu/consumers/safety/rapex/alerts/main/index.cfm?event=main.search>

1 Cfr. Artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho.

2 Cfr. Diretiva 2001/95/CE relativa à segurança geral dos produtos, conjugada com a Decisão 2010/15/EU, 16 de dezembro.



Informação ao Consumidor

AVISOS...

SUPLEMENTOS E TRATAMENTO DE DOENÇAS

- * Os suplementos alimentares são géneros alimentícios, embora se apresentem sob a forma de cápsulas, pastilhas, comprimidos, saquetas de pó, frascos com conta-gotas, entre outras. O diploma que regulamenta este tipo de alimentos (Decreto-Lei nº 136/2003, de 28 de Junho) é claro quanto à finalidade do seu CONSUMO: destinam-se a complementar e/ou suplementar o regime alimentar normal.
- * Neste diploma, é proibido, na sua rotulagem, apresentação e publicidade, a inclusão de menções que lhes atribuam propriedades profiláticas, de tratamento ou curativas de doenças humanas, bem como a referência a essas propriedades.
- * Estas propriedades são específicas dos medicamentos.
- * A profilaxia, o tratamento ou a cura de depressão, insuficiência venosa, diabetes, hipertensão ou obesidade são apenas alguns exemplos de menções que não estão autorizadas em suplementos alimentares.
- * Para mais informações sobre a segurança dos suplementos alimentares pode consultar a revista científica “Riscos e Alimentos nº 3”, disponível no [site da ASAE](#).



Sabia QUE...

A captura, manutenção a bordo e descarga de longueirão, lingueirão ou navalha é proibida até dezembro de 2015, de acordo com uma portaria aprovada pelo Ministério da Agricultura e do Mar divulgada em Diário da República.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/08/16401/0000200002.pdf>

Para mais informação pode ser consultado o site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera- IPMA.



MITOS...

É PERMITIDO O USO DE COLHERES DE PAU NA CONFEÇÃO DE ALIMENTOS?

- * A (suposta) proibição da utilização de colheres de pau como utensílio na confeção de géneros alimentícios, foi um dos temas mais mediáticos dos últimos anos. Tradicionalmente utilizadas em todo o tipo de cozinhas, quer domésticas, quer industriais, encontram-se atualmente quase em desuso, não só pela existência de outro tipo de materiais, nomeadamente plásticos, mas também em resultado do desconhecimento da não proibição do seu uso.
- * Não existe qualquer diploma legal, nacional ou comunitário, que imponha qualquer restrição liminar ao seu uso, desde que estas se encontrem em perfeito estado de conservação.
- * Os materiais destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios incluem todo um conjunto de materiais e objetos, desde os materiais de embalagem, aos artigos de cutelaria, pratos, máquinas de transformação, os recipientes, etc., e que está subjacente no Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004, o princípio segundo o qual qualquer material ou objeto destinado a entrar em contacto direto ou indireto com os alimentos deve ser suficientemente inerte para excluir a transferência de substâncias para os alimentos em quantidades suscetíveis de representar um risco para a saúde humana ou de provocar uma alteração inaceitável na composição dos alimentos ou uma deterioração das suas propriedades organoléticas.
- * Os utensílios em contacto com os alimentos devem ser fabricados com materiais adequados e mantidos em bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação.
- * Assim, desde que o material seja mantido em boas condições de conservação e higiene, não existe de facto nenhuma proibição em se usar.



Novas instalações ASAE no Litoral Norte do país

Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Barcelos

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Câmara Municipal de Barcelos, celebraram no passado dia 2 de Setembro, um protocolo de cedência de um espaço para a instalação de uma delegação da ASAE naquele concelho, bem como de um armazém para o material apreendido.

A ASAE centra a sua atuação em brigadas espalhadas por todo o território nacional, quer na área da segurança alimentar, quer na área económica, apresentando este município um posicionamento estratégico que permite cobrir toda a zona entre o Litoral Norte e a fronteira com a Galiza.

Esta cedência gratuita tem a duração de 10 anos e traduzir-se-á numa poupança de cerca de 20 mil euros por ano, já que cerca de 70% a 80% do material apreendido provém desta região, havendo um gasto considerável com o seu transporte para os dois armazéns que a ASAE possui, nomeadamente em Lisboa e Castelo Branco.

A cerimónia de assinatura do protocolo decorreu em Barcelos, contando com a presença do Senhor Presidente da Câmara de Barcelos, Miguel Costa Gomes, do Senhor Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Mestre Pedro Portugal Gaspar e do Senhor Subinspetor-Geral, Dr. Fernando Santos Pereira.



Esta parceria espelha o novo ciclo de gestão e estratégia da ASAE, num enfoque para práticas de gestão modernas, assentes na sustentabilidade dos recursos disponíveis, na redução da despesa pública, numa estratégia de médio prazo possibilitando a poupança de cerca de 100 mil euros em transporte de material apreendido, no período de 5 anos, promovendo a eficiência e eficácia dos recursos financeiros de que dispõe.

Agenda

ACONTECEU:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
DG SANCO	Workshop "DOP/IGP/ETG - Produtos com denominação protegida"	11/09/014	Lisboa
EDQM—Conselho Europeu	Symposium—Combating counterfeit illegal medicines “medicines disguise”	10/09/2014	Estrasburgo
Comissão Europeia	Ecodesign ADCO group & Energy Labeling ADCO group	10/09/2014	Roma

VAI ACONTECER:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
DG SANCO	Food Composition	15 a 19/09/2014	Atenas
Pompidou Group—Conselho Europeu	2014—Annual Meeting of the Precursor Network	24 a 26/09/2014	Estrasburgo
PROSAFE	Chemicals in clothings	16/09/2014	Bruxelas
EFSA	Head of European Food Safety Agencies	26/09/2014	Veneza
DG SANCO	Food Fraud	22/09/2014	Bruxelas
PROSAFE	Child Care (Cots and Travel Cots)	23 e 24/09/2014	Bruxelas
Comissão Europeia	Safety of Products Sold Online	24/09/2014	Bruxelas
PROSAFE	Risk Assessment Group Meeting”	25 e 26/09/2014	Bruxelas

Sessões de Formação e Informação Públicas promovidas por entidades externas onde a ASAE esteve representada

ANCEVE	Práticas Restritivas do Comércio	22/09/2014	Porto
--------	----------------------------------	------------	-------

VAI ACONTECER AINDA:

No final do mês de setembro, a ASAE irá receber uma delegação de 9 inspetores de Timor-Leste aos quais será ministrada um leque diversificado de formação que decorrerá nas instalações da ASAE em Castelo Branco.

FICHA TÉCNICA: ASAEnews nº 77 | Edição de setembro | Ano 2014

Propriedade: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Coordenação Editorial: Unidade Nacional de Operações / Divisão de Informação Pública

